



**CONGRESSO NACIONAL**  
Deputado Federal **PADOVANI**

**EMENDA N° , DE 2023**

(à MPV 1182/2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art. XX.** A Lei nº 5.768, de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

.....

§1º-C As vedações de que tratam as Alíneas “c” e “d” do §1º e o Inc. II do §1º-B não se aplicam às entidades de que trata o Inc. IV do §1º-A.

.....

§5º A regulamentação não impedirá que as entidades de que trata o Inc. IV do §1º-A, promovam sorteios e modalidades simultâneos.

**JUSTIFICATIVA**

Os hospitais filantrópicos e Santas Casas, notoriamente necessitam de outros meios de angariação de recursos, e a imposição de que somente bens recebidos em doação possam ser sorteados e veda a premiação em dinheiro,



LexEdit

\* C 0 2 3 0 9 3 9 3 6 0 7 0 0 \*



## CONGRESSO NACIONAL

### Deputado Federal **PADOVANI**

CD/23093.93607-00

limitam excessivamente essa fonte de recursos e não atende aos objetivos de ampliação desta lei.

Ainda, a limitação da premiação embasada unicamente nos resultados das loterias federais impede a adoção de outros meios de premiação e divulgação dos resultados, extremamente prejudicial para a obtenção de recursos pelas entidades.

Por outro lado, o permissivo legal quando dado exclusivamente a hospitais filantrópicos e Santas Casas, conforme propõe esta emenda, limita e impede a utilização desenfreada de sorteios por quaisquer entidades, sem olvidar do poder regulamentador do Ministério da Fazenda a todos os casos.

Sabe-se que a receita dessas entidades de saúde, provenientes do SUS, já não atende aos custos mínimos, e a pressão pela atualização da respectiva tabela pode ser aliviada se permitida a complementação de tais recursos pelos sorteios.

De outro lado, busca-se isonomia com entidades não filantrópicas, sendo que o agente autorizador lhes permite a adoção simultânea de vários sorteios e em modalidades diferentes, enquanto tem sistematicamente vedado às filantrópicas, embora no texto da Lei não há tal vedação.

Ciente da relevância da emenda proposta, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das comissões, 31 de julho de 2023.

**Deputado PADOVANI**

LexEdit

2

